

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições para a **locação de imóvel situado na Rua Paul Harris, 285, Bairro Campestre, Lajeado/RS, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ 95.433.264/0021-99, com a finalidade de continuar abrigando as atividades do Projeto Vida Campestre**, conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação
Único	12	Mês	Locação de imóvel situado na Rua Paul Harris, 285, Bairro Campestre, Lajeado/RS, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ 95.433.264/0021-99, com a finalidade de continuar abrigando as atividades do Projeto Vida Campestre.

1.2. A Contratada deverá ser a MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL CNPJ: 95.433.264/0021-99, com sede no endereço Avenida Senador Alberto Pasqualini, 1314, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, que será representada pelo Pároco, Pe. Rogério Kunrath, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº1314, São Cristóvão, nesta cidade.

1.3. A locação é de um prédio comercial em alvenaria, subsolo, dividido em salas de aula, refeitório, banheiros, cozinha, depósito, área de lazer e salas administrativas, situado na rua Paul Harris, 285, Bairro Campestre, nesta cidade, que servirá para abrigar as atividades desempenhadas pelo Projeto Vida Campestre.

1.4. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos e, rescindido antecipadamente, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

1.5. As despesas de água e energia elétrica, durante o período da locação, serão de inteira responsabilidade da Contratante (locatário).

1.6. As despesas de IPTU e seguro incêndio, bem como demais tributos decorrentes da locação, estão incluídas no valor do aluguel. Ainda a Contratada (locadora) fica responsável pelas despesas, taxas, alvarás (PPCI e outros) e qualquer despesa que vier a incidir sobre o objeto, inclusive despesas relacionadas à aquisição ou reparo de equipamentos de segurança e extintores de incêndio.

2. VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência desta contratação deverá ser de 01/10/2025 por até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, em conformidade com a legislação vigente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço a ser contratado por dispensa de licitação, nos termos da lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária tendo em vista o término do contrato 132-03/2019, que estaria encerrando em 01/10/2025. E tendo em vista que, há necessidade da locação para continuidade das atividades do Projeto Vida Campestre, não há dúvidas de que, neste caso, é cabível a contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a demanda, a Secretaria optou por contratar a locação entendendo que tal alternativa seria a solução adequada para atender satisfatoriamente a necessidade identificada.

5.2. O objeto desta contratação é a locação de um prédio comercial em alvenaria, subsolo, com aproximadamente 408,00m², dividido em salas de aula, refeitório, banheiros, cozinha, depósito, área de lazer e salas administrativas, situado na rua Paul Harris, 285, Bairro Campestre, nesta cidade, que servirá para abrigar as atividades desempenhadas pelo Projeto Vida Campestre.

5.3. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos e, rescindido antecipadamente, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) prestar a locação em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

6.2. A locação objeto desta contratação será realizada com MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL CNPJ: 95.433.264/0021-99, e será locado o imóvel situado na Rua Paul Harris, 285, Bairro Campestre, Lajeado/RS com a finalidade de alocar as atividades de Projeto Vida Campestre, em conformidade com o descrito no item 5 deste Termo de Referência.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo de Kátia Liége Dos Santos Favaretto, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado como fiscal do contrato;

- d)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo;
- e)** As despesas de água e energia elétrica serão de inteira responsabilidade da Contratante, que neste caso será a locatária;
- f)** Fica vedado à Contratante (locatária), ceder, sublocar ou emprestar o imóvel a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratada (Locador). E caso autorizada a cessão ou sublocação, a Contratante (Locatária) continuará responsável perante a Contratada (Locador), por todas as obrigações decorrentes do contrato;
- g)** A Contratante (locatária) não poderá fazer no imóvel dado em locação, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento da Contratada (locador), manifestado por escrito. A Contratante (locatária) não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, ainda que procedidas com consentimento escrito da Contratada (locador), que venham a fazer no imóvel locado, suas dependências, instalações ou utensílios. Caso não convir à Contratada (locador) a permanência das modificações ou benfeitorias feitas pela Contratante (locatário), deverá este, ao deixar o prédio, removê-las, deixando o imóvel na mesma situação em que o encontrou.
- h)** A Contratante (locatário) deverá entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, mantê-lo em perfeitas condições de uso, conforme laudo de vistoria;
- i)** A Contratante (locatário) poderá dar por rescindido o contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
- a) Interesse público justificado;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo único. Poderá o LOCATÁRIO a qualquer momento rescindir o presente contrato, unilateralmente, na ocorrência de fato superveniente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** A Contratada deverá fornecer o objeto desta contratação em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** A Contratada (locador) poderá dar por rescindido, de pleno direito o contrato, independentemente de qualquer notificação, indenização ou reclamação:
- a) Se a Contratante (locatário) não pagar pontualmente o aluguel ou faltar ao cumprimento das obrigações ora assumidas;
 - b) Se a Contratante (locatário) usar o imóvel, objeto deste contrato para fins diversos daquele que foi locado;
 - c) Se ocorrer incêndio no imóvel.
- c)** Em observância à Lei de Locações, compete à Contratada (locador) o pagamento de impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel locado;
- d)** A Contratada deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. A Contratada (locadora), a partir da vigência do contrato, autoriza a Contratante (locatário) a realizar instalações de linhas telefônicas e de informática, caso necessário para a continuidade das atividades do Projeto Vida Campestre.

9.3. A Contratada (locadora), deve manter o imóvel em condições adequadas de uso e habitação, respondendo por vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.4. A Contratada (locadora), deve responder pelo cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. A responsável pela fiscalização do contrato será Kátia Liége Dos Santos Favaretto.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente de imediato pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto fornecido e consequente aceitação.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa conforme art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

14.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

15.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

15.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

15.4. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

15.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado conforme definido no instrumento contratual firmado entre as partes.

17. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os serviços contratados, ou não os forneceu na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Lei 14.133/21.

19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

19.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

19.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

20.1. Para fins de habilitação neste processo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei



Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

e) Documento expedido pela Brigada Militar (GSVG) atestando a aptidão do licitante para atuar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul dentro do prazo de validade;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

k) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

20.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 17.

20.3. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis

20.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

20.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

20.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

20.6.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

20.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
Único	12	Mês	Locação de imóvel situado na Rua Paul Harris, 285, Bairro Campestre, Lajeado/RS, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ 95.433.264/0021-99, com a finalidade de continuar abrigando as atividades do Projeto Vida Campestre.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (810)

0500 – Recurso MDE

Lajeado/RS, 10 de setembro de 2025.

Fernanda Isabel Delavald
Auxiliar de Administração

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3HFT.IHKN.MTZF.DAGX

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por FERNANDA ISABEL DELAVALD, em
10/09/2025 15:46:52



Assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO,
Secretário(a) da Educação, em 10/09/2025 16:26:52

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
3HFT.IHKN.MTZF.DAGX